

Processo 1.528-1998

Ofício C-nº 114/2022

Guaratinguetá, 29 de abril de 2022.

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 058/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n° 058/2022, que altera a Lei Municipal n° 3.268, de 04 de setembro de 1988, que autoriza o Executivo a municipalizar o trânsito. As alterações propostas neste Projeto, são referentes às inserções ao texto originário, que remonta ao ano de 1998 e, são necessárias, a fim de adequar a legislação, à atualidade, suprindo lacunas.

Para melhor aprimoramento da legislação existente, foram acrescentados à mesma, dispositivos relativos aos Agentes de Trânsito, especificamente, quanto ao provimento do cargo a ser submetido à concurso público e à teste de aptidão física e psicológica e suas caraderísticas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

ARCUS AUGUSTIN SOLI Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor **GRACIANO ARILSON DOS SANTOS** Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/\$P



PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 058/2022

ACRESCENTAM-SE O ART. 6°-B, O ART. 6°-C, O ART. 6°-D, O ART. 6°-E E, O ART. 6°-F, À LEI MUNICIPAL Nº 3.268 DE 04 DE SETEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR O TRÂNSITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Acrescentam-se o Art. 6°-B, o Art. 6°-C, o Art. 6°-D, o Art. 6°-E e, o Art. 6°-F, à Lei Municipal nº 3.268 de 04 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 6°-B Para o provimento do cargo de Agente de Trânsito o candidato através de concurso público deverá ser submetido a teste de aptidão física e psicológica."

- "Art. 6°-C O Teste de Aptidão Física compreenderá as modalidades de levantamento de peso e corrida de 12 (doze) minutos, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre as mesmas, para ambos os sexos, de acordo com as seguintes regras:
- a) Etapa I Teste de levantamento de peso de 25 (vinte e cinco) quilogramas, para os candidatos de ambos os sexos.
- b) Etapa II Teste de corrida de 12 (doze) minutos: 2.000m para homens e 1.800m para as mulheres."
- "Art. 6°-D Será considerado apto no Teste de Aptidão Física, o candidato aprovado em todas as etapas. O candidato, uma vez considerado inapto em um dos testes, não prosseguirá na(s) realizações do(s) teste(s) subsequente(s). Os testes serão realizados em tentativa única, não sendo admitida nova tentativa para a sua execução."

"Art. 6°-E Execução dos testes de aptidão física:

ETAPA I – TESTE DE LEVANTAMENTO DE PESO

- I O candidato deverá suspender uma barra com anilhas com peso total de 25 (vinte e cinco) quilogramas até a altura do apêndice xifóide (altura do peito) por 5 (cinco) vezes consecutivas.
 - II. Procedimentos de execução:
 - a. O candidato deverá assumir a posição inicial em pé, ereto.



<u>Projeto de Lei Executivo nº 058/2022</u> – continuação.

b. Em seguida deverá flexionar as pernas, pegar a barra colocada no chão, elevandoa até a altura do apêndice xifóide (altura do peito), ao mesmo tempo em que retoma a posição inicial,

em pé, ereto.

- c. Na sequência, a barra deverá ser levada novamente ao chão, repetindo a execução por 5 (cinco) vezes consecutivas.
- d. O tempo total para 5 (cinco) execuções será de, no máximo, 1 (um) minuto, para ambos os sexos.
- III. O movimento incorreto ou em desacordo com as especificações acima, não será levado em consideração para efeito de contagem da quantidade de execuções realizadas corretamente.
- IV. O candidato que realizar o número mínimo de exercícios 5 (cinco) execuções, no tempo previsto de 1 (um) minuto será considerado APTO nesta etapa.

ETAPA II – TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

- I. O candidato deverá percorrer, no tempo máximo de 12 (doze) minutos, a seguinte distância:
 - a. Sexo Masculino: 2.000 (dois mil) metros.
 - b. Sexo Feminino: 1.800 (um mil e oitocentos) metros.
 - II. Procedimentos de execução:
- a. O candidato deverá percorrer a referida distância no tempo máximo de 12 (doze) minutos, correndo ou andando. O candidato poderá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou andando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir, tantas vezes quanto desejar;
 - b. O teste será realizado em Pista de Atletismo, com 400 (quatrocentos) metros;
- c. O candidato deverá realizar a corrida partindo do início da sua raia, podendo a seguir continuar na raia que melhor lhe convier, adotando a corrida em raia livre;
- d. O início e o término do teste serão indicados pelo comando da Comissão Examinadora, por meio de sinal sonoro;

-2-

Proieto de Lei Executivo nº 058/2022 – continuação.

- -3-
- e. Após o final do seu teste, o candidato deverá permanecer parado ou, quando se deslocar, o fazer em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela Comissão Examinadora.
 - III. Será desclassificado o candidato que:
 - a. Der ou receber qualquer ajuda física durante a realização do teste.
 - b. Impedir a corrida dos demais candidatos.
 - c. Correr fora da pista do teste.
 - d. Abandonar o local antes do término do teste.
- IV. Será considerado APTO nesta etapa o candidato que percorrer a respectiva distância, no tempo máximo de 12 minutos."
- "Art. 6°-F O exame psicológico para provimento do cargo de Agente de Trânsito será executado observando-se os seguintes dispositivos legais:
- § 1° O exame psicológico para provimento do cargo de Agente de Trânsito, a ser realizado no concurso público, tem caráter eliminatório.
- § 2° Os candidatos serão submetidos aos mesmos tipos de exames/testes, em igualdade de condições, objetivando analisar o perfil psicológico para comprovar a capacidade para o exercício do cargo de Agente de Trânsito, de acordo com os parâmetros definidos como padrão para o perfil psicológico aceitável.
- § 3° O exame/teste psicológico será realizado por profissionais devidamente autorizados, com registro no Conselho Regional de Psicologia e credenciados pela Polícia Federal, de responsabilidade da organizadora do concurso público, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para permanência no certame.
- § 4° Será considerado "inapto" o candidato que não apresentar perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para o cargo de Agente de Trânsito, conforme disposto no edital de concurso.
 - § 5° O candidato considerado "inapto" poderá recorrer nos termos do edital.

Projeto de Lei Executivo nº 058/2022 - continuação.

-4-

§ 6° Será considerado "apto" o candidato que apresentar perfil psicológico compatível com o cargo de Agente de Trânsito, com todas as características e respectivas dimensões, cumulativamente, na seguinte conformidade:

- I perfil psicológico de dimensões "elevadas" muito acima dos níveis medianos para cada uma das seguintes características:
 - a) disposição para o trabalho;
 - b) resistência à fadiga psicofísica;
 - c) domínio psicomotor;
 - d) atenção concentrada;
 - e) atenção difusa.
- II perfil psicológico de dimensões "boas" acima dos níveis medianos para cada uma das seguintes características:
 - a) autoconfiança;
 - b) memórias auditiva e visual;
 - c) potencial de desenvolvimento cognitivo;
 - d) iniciativa;
 - e) capacidade de cooperar e trabalhar em grupo;
 - f) criatividade;
 - g) potencial de liderança;
 - h) relacionamento interpessoal;
 - i) fluência verbal.
- III perfil psicológico de dimensões "adequadas" dentro dos níveis medianos para cada uma das seguintes características:
 - a) flexibilidade de conduta;
 - b) controle emocional;
 - c) resistência à frustração;
 - d) controle e canalização produtiva da agressividade.



Projeto de Lei Executivo nº 058/2022 – continuação.

- IV perfil psicológico de dimensões "diminuídas" abaixo dos níveis medianos para cada uma das seguintes características:
 - a) ansiedade;
 - b) impulsividade.
- V perfil psicológico de dimensões "ausentes" que não apresenta para cada uma das seguintes características:
 - a) sinais fóbicos e disrítmicos.
 - § 7° Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I disposição para o trabalho: capacidade de desenvolver, de maneira produtiva e construtiva, as tarefas sob sua responsabilidade;
- II resistência à fadiga psicofísica: aptidão psíquica e somática do candidato para suportar longa exposição a agentes estressores, sem sofrer danos importantes em seu organismo e em sua capacidade cognitiva;
- III domínio psicomotor: habilidade cinestésica, por meio da qual o corpo se movimenta com eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas ou emocionais;
- IV atenção concentrada: caracteriza-se pela concentração do cérebro em apenas uma atividade, excluindo todos os estímulos ao redor;
- V atenção difusa: caracteriza-se pela capacidade de focalizar, de uma só vez, diversos estímulos que estão dispersos espacialmente, realizando uma captação rápida de informações e fornecendo conhecimento instantâneo sobre a cena;
- VI autoconfiança: atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, com capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;
- VII memória auditiva e visual: capacidade para memorizar sons e imagens, tornando-os disponíveis à consciência, para lembrança imediata, a partir de um estímulo atual;



Projeto de Lei Executivo nº 058/2022 – continuação.

VIII - potencial de desenvolvimento cognitivo: grau de inteligência geral dentro de faixa mediana padronizada para a análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento;

IX - iniciativa: disposição para agir ou empreender uma ação, tomando a frente em uma determinada situação e capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma atuante, ativa, diante das necessidades de tarefas ou situações;

X - capacidade de cooperar e trabalhar em grupo: disposição para ceder às exigências do grupo, ao mesmo tempo em que se propõe a atender às solicitações de apoio, emprestando suas habilidades em prol da realização de ações para a conclusão das tarefas, visando atingir os objetivos definidos pelos seus componentes;

XI - criatividade: habilidade para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando novas soluções para os problemas existentes, procurando assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento;

XII - potencial de liderança: habilidade para agregar forças latentes existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns, visando atingir objetivos pré-definidos, facilidade para conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelência e motivação, estando o futuro líder disponível para ser treinado em sua potencialidade;

XIII - relacionamento interpessoal: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;

XIV - fluência verbal: facilidade para utilizar as construções linguísticas na expressão do pensamento, por meio de verbalização clara e eficiente, manifestando-se com desembaraço, com eficácia na comunicação;

XV - flexibilidade de conduta: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação que esteja inserido;





Projeto de Lei Executivo nº 058/2022 - continuação.

XVI - controle emocional: habilidade do candidato para reconhecer as próprias emoções, diante de um estímulo qualquer, antes que as mesmas interfiram em seu comportamento, controlando-as, a fim de que sejam manifestadas de maneira adequada no meio em que estiver inserido, devendo adaptar-se às exigências ambientais, mantendo intacta a capacidade de raciocínio;

XVII - resistência à frustração: habilidade do candidato em manter suas atividades em bom nível qualitativo e quantitativo, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em situação profissional ou pessoal;

XVIII - controle e canalização produtiva da agressividade: capacidade do candidato de controlar a manifestação da energia agressiva a fim de que a mesma não surja de forma inadequada em seu comportamento, e para que, ao mesmo tempo, possa direcioná-la à realização de atividades que sejam benéficas para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa;

XIX - ansiedade: aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato, devido à antecipação de consequências futuras; preocupação antecipada que leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra uma possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta:

XX - impulsividade: falta de capacidade para governar as próprias emoções, caracterizando-se pela surpresa nas reações e pela tendência em reagir de forma involuntária, inesperada, intensa e brusca diante de um estímulo interno ou externo sem a possibilidade de haver prévio raciocínio sobre o fator motivante do ato impulsionado;

XXI - sinais fóbicos: diz respeito à presença de sinais de medo irracional ou patológico; XXII - sinais disrítmicos: diz respeito à presença de traços de disritmia cerebral.

§ 7° Os candidatos poderão interpor recurso face ao resultado do exame psicológico, nos termos definidos no edital.

§ 8° Não será admitida, sob quaisquer justificativas, avaliação feita por profissional estranho ao concurso ou a realização de novo exame ou prova."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefejto Municipal



LEI Nº 3,268, de 04 de setembro de 1998 Autoriza o Executivo a municipalizar o trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. l° Nos termos do disposto nos artigos 5°, 8° e 24 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, fica autorizado o Executivo a municipalizar o trânsito, organizando os respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, estabelecendo os limites de suas atuações.
- Art. 2º A Municipalização do Trânsito, além de propiciar na circunscrição do Município a aplicabilidade do Código de Trânsito Brasileiro no que lhe compete, tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veiculos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.
- Art. 3º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Municipio, no âmbito de sua circunscrição:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de policia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabiveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito;

LEI N° 3.268, de 04 de setembro de 1998

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 3" - ...

- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN,
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII conceder autorização para conduzir velculos de propulsão humana e de tração animal,



LEI Nº 3.268, de 04 de setembro de 1998

Art. 3° - ...

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN,

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado,

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.671, de 16 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com intuito de se adequar à presente Lei, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I Serviço Municipal de Trânsito
- a Seção de Engenharia de Tráfego
- 1 Setor de Operação
- 2 Setor de Manutenção
- 3 Setor de Fiscalização e Controle (J.A.R.I.)
- b Seção de Transportes Urbanos
- 1 Setor de Educação do Trânsito
- II Seção de Cemitérios
- a Setor de Administração dos Cemitérios





GUARATINGUETÁ - SP

Art. 4º - ...

- III Seção de Rodoviária
- a Setor de Serviços
- b Setor de Administração da Rodoviária
- IV Seção de Parques e Jardins
- a Setor de Planejamento
- b Setor de Serviços de Parques e Jardins
- V Seção de Limpeza Pública
- a Setor de Administração de Limpeza Pública
- b Setor de Serviços de Limpeza Pública
- VI Seção de Mercado Municipal
- a Setor de Serviços do Mercado Municipal."

Art. 5° - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - J.A.R.I., que trata o artigo 16 e artigo 17 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, vinculada ao Setor de Fiscalização e Controle do Serviço Municipal de Trânsito, será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria, dentre os quais sendo designado um Presidente da Junta.

- I O presidente da J.A.R.I. terá que ser diplomado em curso universitário de Ciências Jurídicas e Sociais.
- II Os membros da J.A.R.I., desde que não Servidores Públicos Municipais, serão remunerados pelos cofres do Município através dos recursos advindos da Municipalização do Trânsito, sendo certo que a remuneração durante o período da nomeação não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
- III A remuneração que trata o inciso anterior não poderá exceder a 04
 (quatro) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
- IV O período de nomeação será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma só vez por igual período



GUARATINGUETÁ - SP

Art. 6º - Ficam criadas no quadro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as funções de provimento em comissão, correspondentes à organização de que trata esta Lei, cujo organograma contido no Anexo I, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado, diante da Municipalização do Trânsito, a criar as funções de provimento através de concurso público consoantes do Anexo II, que integra a presente Lei, que comporão os planos de carreiras nas áreas administrativa e operacional do Serviço Municipal de Trânsito, composto de classes e niveis salariais de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades de planejamento, execução, fiscalização, orientação, supervisão e prestação de serviços nas respectivas areas de atuação.

I - Os servidores ocupantes das funções que trata o Parágrafo único anterior, serão regidos nos termos das Leis Municipais nº 2.055, de 13 de abril de 1989, e nº 2.103, de 30 de outubro de 1989, não sendo extensivo aos mesmos a possibilidade do percebimento de gratificação de função.

Art. 7º - A regulamentação desta Lei, bem como as atribuições inerentes aos orgãos do Serviço Municipal de Trânsito, serão definidas por Decreto, a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias ao orçamento vigente, suplementadas se necessário, abrindo-se um crédito especial de RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.268, de 04 de setembro de 1998

Fls. 06

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de setembro de 1998

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS SECRETARIO MENICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.



Câmara Municipal de Graraánguetá Proc. 1528/98 F1. § Segue: 9 Rubrica: 12

ANEXO II

FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Carreira de Agentes de Trânsito			Classe	Salário
	Agentes de Trânsito		I	500,00
	Agentes de Trânsito		11	525,00
	Agentes de Trânsito		III	550,00
	Agentes de Trânsito		IV	575,00
	Agentes de Trânsito		V	600,00

Carreira de Pintor Letrista		Classe	Salário	
	Pintor Letrista		I	250,00
	Pintor Letrista		11	262,50
	Pintor Letrista		Ш	275,00
	Pintor Letrista		ĮV	287,50
	Pintor Letrista		_	300,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguelá Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 58/2022 - JUR/Ifca

Data: 04/05/2022

De: Luís Flávio C. Alves - Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 058/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.268, de 4 de setembro de 1998, que autoriza o Executivo a municipalizar o trânsito, e dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.

LUIS FLAVIO CESAR ALVES **Diretor Jurídico**